**PROJETO DE LEI Nº 349/2.016.**

SUMULA: Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Especial Suplementar ao orçamento geral do Município de Morretes na importância de R$ 325.000,00 (Trezentos e vinte e cinco mil reais)oriundos de Anulação.

O Prefeito Municipal de Morretes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Federal nº. 4.320 de 17 de Março de 1.964, encaminha o seguinte projeto de lei para apreciação da Câmara Municipal.

 Art. 1º – Autoriza o Poder Executivo a Abrir Crédito Especial Suplementar no Orçamento Geral do Município de Morretes, Estado do Paraná, no valor de R$ 325.000,00 (Trezentos e vinte e cinco mil)nas rubricas abaixo relacionadas:

06 – Secretaria de Educação e Esportes

06.001 – Educação

06.001.12 – Educação

06.001.12.122 – Administração Geral

06.001.12.122.0040 – Apoio Administrativo

06.001.12.122.0040.2.027 – Manutenção dos Serviços Educacionais

3.3.90.93.00.00 - Indenizações e Restituições

Fonte: 1.104 – Demais impostos vinculados a educação básica.........................R$ 50.000,00

06 – Secretaria de Educação e Esportes

06.002 – Educação

06.002.12 – Educação

06.002.12.361 – Ensino Fundamental

06.002.12.361.0190 – Ensino Básico e Fundamental

06.002.12.361.0190.2.033 – Manutenção do Ensino Fundamental

3.3.90.93.00.00 - Indenizações e Restituições

Fonte: 1.103 – 5% Sobre Transferências Constitucionais FUNDEB…................R$ 35.000,00

06 – Secretaria de Educação e Esportes

06.001 – Educação

06.001.12 – Educação

06.001.12.366 – Educação de Jovens e Adultos

06.001.12.366.0190 – Ensino Básico e Fundamental

06.001.12.366.0190.2.034 – Manutenção do Ensino Fundamental – Fundeb

3.3.90.93.00.00 - Indenizações e Restituições

Fonte: 1.101 – Fundeb 60% ….............................................................................R$ 50.000,00

06 – Secretaria de Educação e Esportes

06.001 – Educação

06.001.12 – Educação

06.001.12.366 – Educação de Jovens e Adultos

06.001.12.366.0190 – Ensino Básico e Fundamental

06.001.12.366.0190.2.034 – Manutenção do Ensino Fundamental – Fundeb

3.3.90.93.00.00 - Indenizações e Restituições

Fonte: 1.102 – Fundeb 40% ….............................................................................R$ 45.000,00

07 – Secretaria de Saúde

07.002 – Fundo Municipal de Saúde

07.002.10 – Saúde

07.002.10.301 – Atenção Básica

07.002.10.301.0160 – Atendimento Geral à Saúde

07.002.10.301.0160.2.041 – Manut. Da Administração da Saúde Pública

3.3.90.93.00.00 - Indenizações e Restituições

Fontes: 0.1.303 –Saúde – Receitas Vinculadas (EC 29/00 – 15%).........................R$ 60.000,00

07 – Secretaria de Saúde

07.002 – Fundo Municipal de Saúde

07.002.10 – Saúde

 07.002.10.301 – Atenção Básica

 07.002.10.301.0160 – Atendimento Geral à Saúde

 07.002.10.301.0160.2.040 – Manut. Programas de Atenção Básica

 3.3.90.93.00.00 - Indenizações e Restituições

 Fonte: 0.1.495 – Atenção Básica ….........................................................................R$ 40.000,00

07 – Secretaria de Saúde

07.002 – Fundo Municipal de Saúde

07.002.10 – Saúde

 07.002.10.304 – Vigilância Sanitária

 07.002.10.304.0170 – Prevenção de doenças

 07.002.10.304.0170.2.044 – Manutenção Programas Vigilância Sanitária

 3.3.90.93.00.00 - Indenizações e Restituições

 Fonte: 0.1.497 – Vigilância em Saúde …...............................................................R$ 45.000,00

 TOTAL .........................................................................................................R$ 150.852,67

 Art. 2º – Os recursos para atender a abertura do crédito especial suplementar de que trata o artigo anterior é de anulação de dotação orçamentária, de acordo com o inciso III, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de Março de 1964, conforme rubricas abaixo:

06 – Secretaria de Educação e Esportes

06.002 – Educação

06.002.12 – Educação

06.002.12.361 – Ensino Fundamental

06.002.12.361.0190 – Ensino Básico e Fundamental

06.002.12.361.0190.2.028 – Manutenção da Administração da Educação

3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte: 1.104 – Demais impostos vinculados a educação básica.........................R$ 50.000,00

06 – Secretaria de Educação e Esportes

06.002 – Educação

06.002.12 – Educação

06.002.12.361 – Ensino Fundamental

06.002.12.361.0190 – Ensino Básico e Fundamental

06.002.12.361.0190.2.033 – Manutenção do Ensino Fundamental

4.4.90.52.00.00 – Equipamento e Material Permanente

Fonte: 1.103 – 5% Sobre Transferências Constitucionais FUNDEB…................R$ 35.000,00

06 – Secretaria de Educação e Esportes

06.002 – Educação

06.002.12 – Educação

06.002.12.361 – Ensino Fundamental

06.002.12.361.0190 – Ensino Básico e Fundamental

06.002.12.361.0190.2.034 – Manutenção do Ensino Fundamental – FUNDEB

3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e vantagens fixas – Pessoal Civil

Fonte: 1.101 – Fundeb 60% …................................................................................R$ 50.000,00

06 – Secretaria de Educação e Esportes

06.002 – Educação

06.002.12 – Educação

06.002.12.361 – Ensino Fundamental

06.002.12.361.0190 – Ensino Básico e Fundamental

06.002.12.361.0190.2.034 – Manutenção do Ensino Fundamental – FUNDEB

3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e vantagens fixas – Pessoal Civil

Fonte: 1.102 – Fundeb 40% …................................................................................R$ 45.000,00

07 – Secretaria de Saúde

07.002 – Fundo Municipal de Saúde

07.002.10 – Saúde

07.002.10.301 – Atenção Básica

07.002.10.301.0160 – Atendimento Geral à Saúde

07.002.10.301.0160.2.041 – Manut. Da Administração da Saúde Pública

3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

Fontes: 0.1.303 –Saúde – Receitas Vinculadas (EC 29/00 – 15%).........................R$ 60.000,00

07 – Secretária de Saúde

07.002 – Fundo Municipal de Saúde

07.002.10 – Saúde

07.002.10.301 – Atenção Básica

 07.002.10.301.0160 – Atendimento Geral à Saúde

 07.002.10.301.0160.2.040 – Manut. Programas de Atenção Básica

3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

 Fonte: 0.1.495 – Atenção Básica ….........................................................................R$ 40.000,00

07 – Secretária de Saúde

07.002 – Fundo Municipal de Saúde

07.002.10 – Saúde

 07.002.10.304 – Vigilância Sanitária

 07.002.10.304.0170 – Prevenção de doenças

 07.002.10.304.0170.2.044 – Manutenção Programas Vigilância Sanitária

 3.3.90.93.00.00 - Indenizações e Restituições

 Fonte: 0.1.497 – Vigilância em Saúde …...............................................................R$ 45.000,00

 TOTAL...................................................................................................................R$ 150.952,67

 Art. 3º – A vigência do credito autorizado, conforme o art. 1º será de acordo com o determina o § 2º, do art. 167 da Constituição Federal de 1988.

 Art. 4º – A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

 Paço Nhundiaquara, Morretes, 03 de fevereiro de 2016.

HELDER TEÓFILO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N.º 349 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2016 –**

**INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – PREFEITO HELDER TEÓFILO DOS SANTOS.**

 Senhor Presidente da Câmara Municipal de Morretes

 Senhores (as) Vereadores (as):

 Tenho a honra de encaminhar a essa Colenda Casa de Leis, o presente Projeto de Lei para apreciação sob regime de urgência que dispõe sobre abertura de crédito especial suplementar ao orçamento geral do Município de Morretes na importância de R$ 325.000,00 (Trezentos e vinte e cinco mil) proveniente de Anulação de dotação orçamentária, necessitamos com isso urgência pois precisamos da alteração do nosso orçamento para poder utilizar a referida verba junto ao orçamento do Município e aplicar os referidos recursos da forma correta conforme rubricas no artigo 1º, cumprindo assim as exigências legais.

 Certo do interesse dos Nobres Edis, vimos através do presente requer a aprovação do presente Projeto de Lei.

 Sem mais, nos colocamos a disposição para maiores esclarecimentos.

Paço Municipal Nhundiaquara, 03 de fevereiro de 2016.

HELDER TEÓFILO DOS SANTOS

Prefeito Municipal